



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 440

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 440

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 31 de 17 de MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da Covid-19 no município, e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico diário do Município de Taciba, o qual vem demonstrando aumento significativo no número de pessoas contaminadas com o COVID-19 nos últimos 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o Boletim de taxa de ocupação dos leitos em nossa DRS-11 – Diretoria Regional de Saúde de Presidente Prudente-SP, onde aponta o esgotamento de leitos nos hospitais de nossa região;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar os instrumentos de combate à pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Taciba.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Taciba.

Art. 2º. Ficam suspensas, no período de 17 a 23 de maio de 2021, no âmbito do município de Taciba todas as atividades e serviços não essenciais, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus(COVID-19).

Art. 3º- Ficam suspensas, em âmbito municipal, a realização de aulas presenciais na rede pública de ensino municipal, devendo a rede estadual seguir orientação da Secretaria Estadual de Educação e da Diretoria Regional

de Ensino.

Art. 4º- Para que não haja prejuízo ao atendimento aos alunos mais vulneráveis, as escolas deverão permanecer abertas para entrega de kits de material pedagógico, entrega de roteiros impressos, serviços administrativos, alimentação e utilização da sala de informática, respeitados os protocolos de segurança e agendamento prévio para evitar-se aglomerações

Art. 5º. As repartições da administração pública municipal, desde que não sejam essenciais, ficam permitidas somente o trabalho home office e teletrabalho, proibido neste período o atendimento presencial.

Art. 6º. O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive, interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas, que serão revertidas ao Setor da Saúde para o combate ao Covid-19.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município e vigorará até 23 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Taciba, 17 de maio de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos